



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03

PROCESSO Nº 12/2018

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às nove horas do dia 26 de fevereiro de dois mil e dezoito, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 39/2018, reunida com o objetivo de analisar documentação apresentada pelas empresas S E C COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME, CNPJ: 22.010.481/0001-59, para realização de serviço de manutenção corretiva para 09 (nove) veículos lotados na SMECDT, utilizados no transporte escolar, compreendendo fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares.

#### **FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Art. 24 - É dispensável a licitação: (Lei 8666/93)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior a esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

OBS: Houve processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2018, Processo nº 05/2018, onde compareceu a empresa Oficina do Ade Ltda, mas por força da Portaria nº 083/2018, a qual suspendeu provisoriamente o direito da referida empresa de licitar com a Administração Pública, restando deserta a presente licitação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O município passou por uma Intervenção Judicial, pela qual, houve o afastamento do prefeito, passando a assumir o Poder Executivo o presidente do poder Legislativo. Em consequência disso, houve troca de secretários, inclusive do Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Turismo. Como é comum no início de todos os anos reformas e reparos mecânicos nos ônibus que fazem o transporte escolar, efetuou-se a tomada de preços para o conserto, mas a mesma foi insatisfatória, não preenchendo todos os itens, procedeu-se então a Licitação, a qual ficou deserta, ou seja, não houve nenhum participante. Diante disso, salienta-se a grande urgência no conserto/reparo dos veículos, tendo em vista que o início das aulas esta previsto para o dia 05/03/2018 e não há possibilidade de novo adiamento, assim, se faz necessária a dispensa do ato licitatório, conforme preceitua o Art. 24, Inciso V da Lei 8666/93.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

*(Handwritten initials)*



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

29

Alpestre, 26 de Fevereiro de 2018

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Marcos André Pasa  
Presidente Comis.  
Licitações

Jacson Rodrigues França  
Membro Comis. Licitações

Marcel Benites da Rosa  
Ibaldo  
Membro Comis. Licitações



**Ilmo Sr. Marcos André Pasa**  
**Presidente Comissão de Licitações- Alpestre/RS.**

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2018 Serviço de manutenção corretiva para 09 (nove) veículos lotados na SMECDT utilizados no transporte escolar, compreendendo fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam as recomendações dos fabricantes.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de dispensa de licitação realizada com base no Art. 24, inciso V da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 8º da Lei 10.520/2002, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação quando inviável a repetição do certame licitatório sem prejuízo da Administração Pública, o que restou claramente atestado pelo Secretário da pasta.

CONSIDERANDO o evidente prejuízo do Município caso o serviço não seja realizado e a impossibilidade da repetição do certame em tempo hábil até o início do ano letivo para o qual os veículos são necessários.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de dispensa, conforme preceitua a Legislação sobre o tema;

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame.



Entendo não haver óbices para a Adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 24, inciso V da Lei 8.666/93.

Por fim destaco que na execução do contrato devem-se exigir também os mesmos requisitos estabelecidos no edital frustrado, tais como a devolução das peças substituídas e ter o serviço o crivo (visto) de um fiscal, que poderá ser tanto o motorista do veículo quanto o próprio Secretário da pasta.

É o Parecer.

Alpestre, 26 de fevereiro de 2018.

  
**Fabiana Maria Faccin**  
**Procuradora Municipal**



## DESPACHO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para realização de serviço de manutenção corretiva para 09 (nove) veículos lotados na SMECDT, utilizados no transporte escolar, compreendendo fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que será realizado pela empresa S E C COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME, CNPJ: 22.010.481/0001-59, com base no Art. 24, V da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 12, Dispensa Nº 03/2018.

Alpestre, 26 de Fevereiro de 2018.

---

RUDIMAR ARGENTON  
Prefeito Municipal